

RESOLUÇÃO N.º 145

Institui normas para o atendimento aos empregados viajantes de Empresas Industriais nos Departamentos e Órgãos Regionais do SESI.

O Conselho Nacional do SESI, em sessão realizada em 10 de novembro de 1954,

RESOLVE:

1.º— Poderão gozar dos benefícios do SESI todos os viajantes que nessa qualidade forem contribuintes dos Institutos arrecadadores de contribuições devidas ao SESI;

2.º— A fim de poderem se beneficiar dos citados serviços do SESI, os empregados da categoria de viajantes das empresas industriais contribuintes do IAPI deverão estar credenciados pela firma empregadora e pelo órgão do SESI da localidade em que estiver esta sediada; e

3.º— Os empregados viajantes, credenciados na forma do item anterior, a fim de poderem usufruir os benefícios que lhes são concedidos, deverão se apresentar na sede do órgão local do SESI em que se encontrarem, para efeito de inscrição, ficando sujeitos, contudo, à fiscalização do Departamento Regional da localidade.